



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.058 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

“CRIA O PRÊMIO MÉRITO EDUCATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autora – Vereadora Cenira Antônia da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Baixo Guandu, o Prêmio “MÉRITO EDUCATIVO MUNICIPAL”, com intuito de homenagear o professor da rede pública municipal na regência de classe que se destacar pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os fins destacado no artigo anterior, o professor regente de classe deverá atender os seguintes requisitos:

- I – pontualidade;
- II – assiduidade;
- III – dinamismo;
- IV – organização;
- V – colaboração;
- VI – competência;
- VII – relacionamento pessoal.

Parágrafo único. Os requisitos referidos neste artigo, deverão ser observados e acompanhados pelos Diretores e Supervisores dos estabelecimentos de ensino municipal e municipalizadas.

Art. 3º Fica incumbida da organização do Prêmio “MÉRITO EDUCATIVO MUNICIPAL”, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo atingir os seguintes objetivos:

- I – formação de uma equipe de planejamento e organização, utilizando-se pessoas ligadas a educação dentro e fora da Secretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – divulgação do Prêmio Mérito Educativo Municipal, em todos os setores do Município;
- III – orientação do procedimento a ser adotado no tocante aos critérios de avaliação;
- IV – organização da Cerimônia de entrega do Prêmio Mérito Educativo Municipal aos professores regentes de classe vencedores.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação e Cultura, através da equipe designada, além da coleta dos dados cedidos pela direção do estabelecimento de ensino municipal, deverá também formular uma pesquisa entre os alunos e demais profissionais das escolas, com intuito de selecionar os professores vencedores.

§ 1º A pesquisa a ser formulada atenderá os requisitos descritos no artigo 2º desta Lei, podendo apresentar outros questionamentos que julgar necessário, devendo conter para fins de resposta as alternativas “ótimo, bom, regular e péssimo”.

§ 2º Os questionários deverão apresentar o nome dos professores que serão avaliados, não constando o nome das pessoas entrevistadas no ato da pesquisa.

Art. 5º Serão considerados vencedores, aqueles professores que atingirem as 03 (três) maiores notas, considerando a ordem de pontuação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com todas as despesas para com a realização do Prêmio Mérito Educativo Municipal, utilizando-se do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei para a entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal